

Normas de Atribuição de Bolsas Olímpicas FPTDA



**FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE TRAMPOLINS E DESPORTOS ACROBÁTICOS**

Preâmbulo

O ano de 2004, foi o início da “aventura” Olímpica para a FPTDA, com a presença de um ginasta nos Jogos Olímpicos de Verão (Atenas).

Já anteriormente a este momento o Comité Olímpico de Portugal, passou a integrar com alguma regularidade, ginastas da FPTDA nos diferentes programas de apoio, representando mais valias para toda a “comunidade”.

À modalidade de Trampolim individual, estão inerentes especificidades que permitem aos ginastas as apelidadas “carreiras longas”, fenómeno que se verifica com alguma regularidade. A a permanência nos diferentes projectos do COP, está condicionada a resultados que se devem ir alcançando no decorrer do ciclo Olímpico.

Assim, estamos perante algumas premissas que podem levar a uma aposta na exclusividade, da parte dos ginastas, atrasando por vezes a sua entrada no mercado de trabalho. A FPTDA, apesar de não pretender encorajar, não deve ignorar que dificilmente a manutenção no desporto de alto rendimento se compadece com uma actividade profissional “normal”.

Com as presentes normas, a direcção Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, pretende enquadrar os ginastas que representaram Portugal nos Jogos Olímpicos de Verão obtendo classificações de finalistas ou semifinalistas e que não tendo conseguido apuramento para os JO seguintes mantenham o seu interesse em continuar dentro do sistema de alta competição, promovendo a continuidade da excelência.

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1. As participações/apoios são concedidos pela Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos aos ginastas que tenham marcado presença na competição de Trampolim individual nos Jogos Olímpicos de Verão e que não tenham conseguido manter-se no projecto Olímpico.
2. As referidas participações/apoios serão concedidas sob forma de protocolo.

Artigo 2º

Fins

1. São objectivos das presentes normas, enquadrar os ginastas financeiramente, após a cessação da bolsa Olímpica COP, decorrente da sua entrada nos programas de apoio aos Jogos Olímpicos, e sua efectiva participação.
2. Em caso algum, o referido enquadramento poderá ser acumulado com subsídios do COP ou do Instituto do Desporto de Portugal.

Artigo 3º

Áreas de Apoio

1. As participações/apoios a conceder pela FPTDA abrangerão apenas a atribuição de **bolsa**.

Artigo 4º

Calculo dos Apoios

1. A bolsa será quantificada, mediante o resultado alcançado nos Jogos Olímpicos onde o ginastas marcou presença, obedecendo aos seguintes critérios:

Classificação de finalista	500.00 € / quinhentos euros
Classificação de Semi-finalista (12º)	250.00 € / duzentos e cinquenta

Artigo 5º

Condicionantes

1. A bolsa Olímpica FPTDA inicia a partir do momento em que o apoio do COP cesse, até:
*Final do primeiro ano do novo ciclo Olímpico, para finalistas e semifinalistas dos Jogos Olímpicos de Verão, que não tenham conseguido apuramento para os JO seguintes.

Artigo 6º

Suspensão

1. O não cumprimento das obrigações previstas no caderno das equipas nacionais FPTDA, ou de acordos celebrados com os beneficiários da Bolsa Olímpica FPTDA, conferirá a direcção da Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos o direito de proceder à suspensão e execução da mesma.
2. A decisão da suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 7º

Casos Omissos

Casos omissos serão analisados pela direcção da Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos.

Artigo 8º

Revisão

A direcção da Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos prevê rever este regulamento no decorrer do próximo Ciclo Olímpico.

Artigo 9º

Entrada e Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.